

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 49/2021 – NGC/SESA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 49/2021 QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO AMAPÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, COMO CONTRATADA, PARA OS FINS NELES DECLARADOS.

O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, com sede na Avenida FAB, nº 69, Bairro Centro, CEP 68900-073, na cidade de Macapá, no estado do Amapá, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, neste ato representado (a) pelo(a) Sr. [REDACTED], nomeado(a) pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, publicado no DOE/AP nº 7.166, de 13 de maio de 2020. [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, e SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, [REDACTED], sediada(a) na Rua Marcelo Cândia, nº 742, Bairro Santa Rita, Macapá - AP, CEP 68900-110, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 0002057418510015/2021, **Inexigibilidade de Licitação nº 013-A/2021-COGE/SESA-AP** e Parecer Jurídico nº 135/2021 e em observância às disposições da Lei 8.666/93, firmam o presente instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA – PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Art. 37, XXI da Constituição federal de 1988;

1.2. Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. presente Contrato tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA INTEGRAR CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), para prestação de Serviços de Nefrologia – Terapia Renal Substitutiva, de forma complementar, incluindo atendimento multiprofissional, fornecimento de materiais e medicamentos, exames laboratoriais e equipamentos necessários ao cuidado do paciente renal crônico, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde estabelecidas por meio da Portaria Ministerial nº. 140/14, para atender as demandas da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

3.1. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, a contar de **24/09/2021** a **23/09/2022**. Podendo ser prorrogado por período subsequente igual e sucessivo até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR

4.1. As despesas com a execução desta contratação correrá por conta de Créditos Orçamentários consignados no Orçamento Geral da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Amapá, para o exercício de 2021 e 2022: Ação: 2621, Natureza: 33.90.39, Fontes: 216 e 107;

4.2. O valor do presente contrato é de **R\$ 7.221.830,64** (Sete milhões, duzentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. A relação aos serviços/procedimentos que serão executados encontra-se disposta no ANEXO I deste Termo de Contrato.

5.2. A quantidade de serviços/procedimentos contratados está descrita no ANEXO III, levando em consideração a demanda existente na SESA de 130 pacientes renais que necessitam de terapia renal substitutiva.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Para a prestação de serviços de terapia renal substitutiva será necessário o fornecimento de materiais, equipamentos e equipe multiprofissional conforme descrito no ANEXO II deste instrumento;

6.2. Os preços deverão ser apresentados pela empresa prestadora de serviços especializados em terapia renal substitutiva com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, conforme planilha abaixo:

Cálculo referente aos quantitativos dos procedimentos constantes no Plano Descritivo								
Procedimentos de Hemodiálise								
Código	Descrição	Quant/Mês	a - Valor Tabela SUS	b - Contra partida	(a+b) c - Preço Unitário (R\$)	Valor/Mês R\$	UNINEFRO (69%)	São Camilo (31%)
03.05.01.010-7	Hemodiálise (máximo 3 sessões por semana)	1.690	194,20	695,80	890,00	1.504.100,00	1.037.829,00	466.271,00
03.05.01.009-3	Hemodiálise (máximo 1 sessões por semana excepcional)	104	194,20	695,80	890,00	92.560,00	63.866,40	28.693,60
03.05.01.011-5	Hemodiálise em paciente com sorologia positiva para HIV e ou HCV e ou HBV - máximo 3 sessões	104	265,41	684,59	950,00	98.800,00	68.172,00	30.628,00
03.05.01.012-3	Hemodiálise em paciente com sorologia positiva para HIV e ou HCV e ou HBV - máximo 1 sessões	32	265,41	684,59	950,00	30.400,00	20.976,00	9.424,00
03.08.02.001-4	Hemodiafiltração	78	107,96	842,04	950,00	74.100,00	51.129,00	22.971,00
03.05.01.022-0	Complementação de valor de sessão de hemodiálise em pacientes com suspeição ou confirmação de Covid - 19 (máximo 4 sessões por semana)	208	71,21	0,00	71,21	14.811,68	10.220,06	4.591,62
Subtotal						1.814.771,68	1.252.192,46	562.579,22
Procedimentos Complementares								
Código	Descrição	Quant/Mês	a - Valor Tabela SUS	b - Contra partida	(a+b) c - Preço Unitário (R\$)	Valor/Mês R\$	UNINEFRO (50%)	São Camilo (50%)
04.18.01.003-0	Confecção de fistula arterio venosa para hemodiálise	10	600,00	2.300,00	2.900,00	29.000,00	14.500,00	14.500,00
04.18.01.004-8	Implante de cateter de longa permanência para hemodiálise	4	200,00	1.000,00	1.200,00	4.800,00	2.400,00	2.400,00

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

04.18.01.006-4	Implante de cateter duplo lumen para hemodiálise	10	115,81	1.084,19	1.200,00	12.000,00	6.000,00	6.000,00
02.05.01.004-0	Ultrasson vascular com doppler colorido	26	39,60	340,40	380,00	9.880,00	4.940,00	4.940,00
	Biópsia renal percutânea unilateral, incluindo o exame histopatológico	6	0,00	3.800,00	3.800,00	22.800,00	11.400,00	11.400,00
Subtotal						78.480,00	39.240,00	39.240,00
Total Geral						1.893.251,68	1.291.432,46	601.819,22
Valor previsto no Plano Descritivo a ser considerado por prestador Mês						Valor/Mês R\$	UNINEFRO/ Mes (69%)	Camilo/ Mes (31%)
						1.820.870,93	1.256.400,94	564.469,99
Observação: Considerando a proporção de atendimentos disponibilizados por prestador a pacientes SUS/Mês: - UNINEFRO 90 - Camilo 40								

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA obriga-se a iniciar o fornecimento dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Autorização de Serviço expedido pela Contratante, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias após início do fornecimento dos serviços, apresentar as seguintes condições:

7.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos e materiais de consumo, conforme legislação vigente e descritiva constante no ANEXO II;

7.1.2. A CONTRATADA deverá receber e admitir somente pacientes devidamente regulados pelo Sistema de Regulação da SESA, com a avaliação médico e diagnóstico definido pelo Serviço de Nefrologia, acompanhado do relatório técnico, exames sorológicos e documento oficial de encaminhamento, de acordo com o quadro clínico do paciente;

7.1.3. O Laudo de Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC) é um instrumento que tem por objetivo o registro dos atendimentos ambulatoriais realizados no SUS, sendo obrigatório o acompanhamento do mesmo;

7.1.4. As autorizações de admissão de pacientes deverão estar datadas, assinadas com pedido e justificativa do médico solicitante, e deverão ser enviadas pela CONTRATANTE para a CONTRATADA via email, ou outra fonte informatizada;

7.1.5. Os serviços/procedimentos complementares, descritos no ANEXO I, quando necessários ao tratamento do paciente renal, somente deverão ser realizados, quando devidamente autorizados pelo Serviço de regulação da SESA;

7.1.6. Os pacientes referenciados para a continuidade do tratamento renal serão direcionados aos serviços contratados, de acordo com a disponibilidade e capacidade instalada de atendimento do serviço contratado;

7.1.7. A equipe multiprofissional deverá possuir a qualificação necessária, conforme legislação vigente relacionada à prestação de serviço de terapia renal substitutiva;

7.1.8. Os estabelecimentos de saúde, após o credenciamento, deverão ser submetidos ao processo de habilitação junto ao Ministério da Saúde como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia (serviço de nefrologia) ou outra habilitação prevista na Portaria nº 1.675, de 07 de junho de 2018, que dispõe de critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica – DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

7.1.9. O(s) estabelecimento(s) credenciado(s) deverá(ão), obrigatoriamente, executar todos os procedimentos discriminados no ANEXO I deste Termo conforme os atributos estabelecidos pelo Ministério da Saúde na Tabela SUS;

7.1.10. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas que antecedem o prazo de prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

7.1.11. Em situação de urgência e emergência os pacientes submetidos a tratamento dialítico deverão ser encaminhados pelo contratado conforme fluxo padronizado de atendimento ao Hospital referenciado pelo gestor;

7.1.12. A responsabilidade de providenciar a internação do paciente no hospital de retaguarda indicado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA/ AP, em casos de urgência e emergência, decorrente de complicações da diálise será do Responsável Técnico Médico do serviço contratado;

7.1.13. Os estabelecimentos prestadores de serviços de Terapia Renal Substitutiva receberão, mensalmente, do Governo Estadual do Amapá, através da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde a importância referente aos serviços contratados e efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS vigente na competência da realização do procedimento, acrescido do incentivo financeiro destinado ao custeio das ações de cuidado ambulatorial pré-dialítico;

7.1.14. A regulação médica da SESA e equipe médica da unidade de nefrologia do Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima (HCAL), são os responsáveis por realizarem a triagem, confirmar e autorizar a solicitação de transferência de pacientes para a CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Os serviços serão executados exclusivamente na Unidade Hospitalar da Contratada, devendo cumprir obrigatoriamente todas as exigências descritas neste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhado(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT) junto a Administração Contratante, para sua devida certificação, conforme disposto o art. 29 da Lei n. 8.666, de 1993, e no Art. 7º do Decreto Estadual n. 1.278, de 17 de fevereiro de 2011;

9.2. Os valores referentes à prestação de serviços serão pagos mediante apresentação e aprovação dos serviços executados, pelos estabelecimentos contratados, através do Instrumento de Registro Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI) e Autorização Procedimento Alto Custo (APAC) ou outro que vier a substituí-lo, obedecendo para tanto, as normativas e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual da Saúde do Amapá;

9.3. A Secretaria Estadual da Saúde processará as faturas apresentadas no Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde SIA/SUS, ou em outro sistema de processamento de faturas que o venha substituir e realizarão auditorias, técnica e/ou administrativa, julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito à CONTRATADA;

9.4. Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de controle, avaliação e auditoria, o serviço contratado deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos. Toda documentação deverá ser mantida pela CONTRATADA para eventual auditoria e fiscalização.

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS

10.1. Fornecer todos os bens móveis necessários para garantir a execução dos serviços; **11.2.** Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso apresentando documentos que comprovem a manutenção preventiva e corretiva, devendo os danificados/extraviados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços e garantindo equipamento de reserva e/ou suporte de retaguarda em caso de pane em algum aparelho, assegurando a continuidade do serviço nos prazos e condições estabelecidas e na falta de acessórios para a execução dos serviços os mesmos deverão ser providenciados pela Credenciada sem ônus pela Credenciante;

10.2. Fornecer todos os equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação;

10.3. Assegurar que as instalações físicas e dependências estejam em conformidade com as condições higiênico - sanitárias conforme a legislação vigente;

10.4. Executar a manutenção corretiva, de todas as instalações físicas e equipamentos danificados no prazo razoável, a fim de que seja garantido o bom andamento do serviço e a segurança do paciente;

10.5. Garantir conduta adequada na utilização dos equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, procedendo à limpeza e desinfecção dos equipamentos e utensílios de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas de procedimentos que visem a conservar o equipamento em bom estado e limpo;

10.6. Providenciar a substituição de qualquer material ou equipamento que não se apresentar dentro dos padrões de qualidade do Credenciante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar assistência ao paciente portador de doença renal crônica, obedecendo aos critérios definidos pela RDC/ANVISA 11, de 13/03/2014, ou outra que vier a substituí-la;

11.2. Atender a Resolução RDC/ANVISA nº 63 de 25 de novembro de 2011 que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, fundamentados na qualificação, na humanização da atenção e gestão e na redução e controle dos riscos aos usuários do SUS e o meio ambiente;

11.3. Atender a Resolução RDC/ANVISA nº 36 de 25 de julho de 2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde; **19.4.** Atender a Portaria de Consolidação nº 3 de 28 de setembro de 2017, Portaria 1.675 de 07 de julho de 2018 e diretrizes originárias da Portaria nº389, de 13/03/2014 do Ministério da Saúde ou outra que vier a substituí-la, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC);

11.4. Prestar o serviço de diálise e nefrologia em regime ambulatorial, não hospitalar, em dois turnos de segunda à sábado na modalidade hemodiálise;

11.5. Ter em sua estrutura equipamentos de diálise registrados na ANVISA e com capacidade de atender a quantidade de pacientes que foi credenciada, de acordo com as recomendações do fabricante;

11.6. Ter equipe técnica de saúde especializada conforme normas RDC nº 11, de 13 de março de 2014 e afins;

11.7. Oferecer água de abastecimento do serviço de diálise com padrão de potabilidade em conformidade com a normatização vigente e serviço contratado deve possuir técnico responsável pela operação do STDAH;

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

11.8. Dispor tratamento sem reuso de linhas arteriais, linhas venosas e dialisadores, utilizadas em todos os procedimentos hemodialíticos;

11.9. Apresentar profissionais de saúde com capacitação específica para tratamento hemodialítico;

11.10. Possuir gerenciamento de tecnologias em saúde: procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de garantir a rastreabilidade, qualidade, eficácia, efetividade, segurança e, em alguns casos, o desempenho das tecnologias de saúde utilizadas na prestação de serviços de saúde abrangendo cada etapa do gerenciamento, desde o planejamento e entrada no estabelecimento de saúde até seu descarte, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública e do meio ambiente e a segurança do paciente;

11.11. Ter capacidade comprovada de que o serviço de diálise possui estrutura para atender paciente com sorologia desconhecida e paciente com sorologia positiva para hepatite B, C e HIV;

11.12. Possuir 1 (um) médico nefrologista que responda pelos procedimentos e intercorrências médicas, na qualidade de Responsável Técnico e 1 (um) enfermeiro, especializado em nefrologia, que responda pelos procedimentos e intercorrências de enfermagem como Responsável Técnico, Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista e Técnico de Enfermagem;

11.13. Ter equipamentos de diálise de reserva em número suficiente para assegurar a demanda, garantindo a solução de continuidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. O gestor deverá sempre fazer uso da Lei 8.666/93 para a realização de qualquer contrato ou convênio com particular;

12.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Contrato;

12.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os procedimentos que estiverem em desacordo com as obrigações constantes neste instrumento;

12.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

12.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos, quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição do bem por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos serviços executados;

12.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

12.7. Dispor de hospital de retaguarda, que tenha recursos materiais e humanos compatíveis com o atendimento a pacientes submetidos a tratamento dialítico, em situação de urgência e emergência, localizada em área próxima e de fácil acesso;

12.8. Disponibilizar fluxo padronizado de atendimento em casos de urgência e emergência;

12.9. Providenciar a internação do paciente no hospital de retaguarda indicado pela Secretaria de Estado da Saúde-SESA-AP, em casos de urgência e emergência, decorrente de complicações da diálise será do Responsável Técnico Médico do serviço contratado;

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

- 12.10.** Garantir que os estabelecimentos prestadores de serviços de Terapia Renal Substitutiva receberão, mensalmente, do Governo Estadual do Amapá, através da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde a importância referente aos serviços contratados e efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, vigente na competência da realização do procedimento, acrescido do incentivo financeiro destinado ao custeio das ações de cuidado ambulatorial pré-dialítico;
- 12.11.** Garantir que a regulação médica da SESA e equipe médica da unidade de nefrologia do Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima (HCAL), serão os responsáveis por realizarem a triagem, a confirmação e autorização da solicitação de transferência de pacientes para a CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1.** Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados
- 13.2.** Ficará a cargo do FISCAL deste Termo de Contrato:
- 13.2.1.** Nos termos do artigo 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, onde estabelecem que o contrato deva ser executado fielmente pelas partes e a sua execução será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;
- 13.2.2.** Acompanhar periodicamente o contrato, conforme o artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993, atentando-se aos aspectos de execução formal do adimplemento contratual;
- 13.2.3.** Realizar ações de controle e avaliação, com regularidade e com a finalidade de verificação dos resultados assistenciais. É recomendável que tal acompanhamento ocorra trimestralmente;
- 13.3.** Não obstante a Credenciada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Credenciante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio de fiscal (is) designado (s);
- 13.4.** Ao setor competente pela gestão de contratos caberá acompanhar e controlar a execução dos atos administrativos referentes ao contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades credenciadas, como a guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal;
- 13.5.** Caberá à CONTRATANTE avaliar a qualidade da Credenciada utilizando-se de instrumentos de avaliação, conforme os itens de orientação do Manual de Acreditação Hospitalar do Ministério da Saúde, e encaminhamento de toda documentação ao Gestor de Contrato;
- 13.6.** A Administração reserva-se ao direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços;

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

13.7. No exercício da fiscalização dos serviços deve a Credenciante, por meio do Fiscal do contrato:

13.7.1. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

13.7.2. Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;

13.7.3. Conferir e avaliar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela Credenciada;

13.7.4. Avaliar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

13.7.5. Encaminhar à Credenciada o relatório mensal dos serviços, para conhecimento da avaliação;

13.7.6. Ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita, caso seja constatado pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto à regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Credenciante;

13.7.7. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Credenciada pela solidez, qualidade e segurança;

13.7.8. Notificar a Credenciada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar a Comissão de Avaliação, Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades;

13.7.9. Inspeccionar os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);

13.7.10. Fiscalizar a disponibilização dos equipamentos apresentados pela Credenciada;

13.7.11. Solicitar à Credenciada a substituição de quaisquer equipamentos, instrumentais, materiais e insumos considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados, assim que for comprovada sua insatisfação;

13.7.12. Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços;

13.7.13. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal Nº 8.666/93 e em desacordo com o contrato cabe à Secretaria de Estado da Saúde, tomar medidas necessárias a comunicação a Credenciada para a promoção da recuperação, correção imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;

13.7.14. Fornecer à Credenciada o "Formulário de Ocorrências";

13.7.15. Receber da Credenciada as comunicações registradas nos "Formulários de Ocorrências" devidamente preenchidos, assinados e carimbados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;

13.7.16. Avaliar mensalmente os serviços a serem executados pela Credenciada. Esta avaliação deve ser feita pelo Fiscal do Contrato em conjunto com a Comissão de avaliação e controle;

13.8. Além da fiscalização, haverá o monitoramento e avaliação do contrato por COMISSÃO.

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

13.9. A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO será nomeada através de Portaria para participação e acompanhamento do contrato;

13.10. Os agentes designados para fiscalização, monitoramento e avaliação manterão sob suas responsabilidades: Cópia do processo administrativo, do contrato e respectivos regulamento da contratação e outros anexos que possam servir de base para a análise necessária, seja para resolver ou dirimir dúvidas ou para emitir decisão e proposta de penalidades;

13.11. A ação de monitoramento e de avaliação deverá viabilizar a emissão periódica de relatório ou nota técnica de avaliação, explicitando informações quanto à quantidade e qualidade dos serviços, as eventuais falhas na prestação ou a divergências no seu cumprimento;

13.12. A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO tem a finalidade de monitorar a execução das ações e dos serviços de saúde, devendo:

13.12.1 Avaliar o cumprimento das metas qualitativas, quantitativas e físico-financeiras;

13.12.2. Avaliar a capacidade instalada;

13.12.3. Readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias;

13.12.4. Receber as análises e avaliações de desempenho realizadas pela fiscalização, deflagrando o processo administrativo para descredenciamento das pessoas jurídicas que descumprirem as obrigações constantes neste Termo de Contrato;

13.12.5. Receber denúncias e adoção das providências administrativas para efetivar o cumprimento das obrigações contratuais;

13.13. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato e da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a Secretaria de Estado da Saúde.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante e a adjudicatária que:

14.1.1. Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.2. Deixar de entregar documentação exigida neste instrumento;

14.1.3. Apresentar documentação falsa

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto

14.1.5. Não mantiver a proposta

14.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo

14.1.8. Fizer declaração falsa

14.1.9. Cometer fraude fiscal

14.1.10. A licitante estará sujeita à multa de 10 (dez) por cento do valor contratado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

14.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

14.2.1. Multa de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo - quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 10 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1.** Casos de rescisão por parte da Administração (inexecução total ou parcial);
- 15.2.** Direitos da administração nesses casos (art. 77, Lei 8666/93).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

- 16.1.** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;
- 16.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

- 17.1.** É admitida a repactuação deste Termo de Contrato;
- 17.2.** A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
 - 17.2.1.** Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 17.2.2.** As particularidades do contrato em vigência;
 - 17.2.3.** A nova planilha com variação dos custos apresentada;
 - 17.2.4.** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes no caso dos OPME`S, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 17.2.5.** A disponibilidade orçamentária da contratante.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

- 18.1.** O extrato do presente Contrato será publicado, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, nos termos do Artigo 61, §único da Lei nº 8.666/93.

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem como foro a Comarca de Macapá-AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

